



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - 02/05/2022 das 10:00h às 12:00h

Decisão: 26/2022

Referência: 2676317/2022

Interessado: JOAO PEDRO COSTA DE SOUSA NASCIMENTO

EMENTA: Indefere Anotação de curso

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Jesus Nunes De Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de extensões de atribuições - georreferenciamento de imóveis rurais Joao Pedro Costa De Sousa Nascimento, CONSIDERANDO a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004 que reformula a Decisão PL-0633/2003 que trata de Georreferenciamento que decidiu: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Cartógrafo; Engenheiro de Geodésica e Topografia; Engenheiro Geógrafo; Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção; Engenheiro Florestal; Engenheiro Geólogo; Engenheiro de Minas; Engenheiro de Petróleo; Arquiteto e Urbanista; Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil; Engenheiro Agrícola; Geólogo; Geógrafo; Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica; Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao CREA.(grifo nosso); CONSIDERANDO a PL-1347/2008 de 29 de setembro de 2008 que define as atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; CONSIDERANDO que a atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem da formação inicial; CONSIDERANDO que o Curso apresentado é de Geotecnologias de 324 horas; CONSIDERANDO que as disciplinas cursadas pelo profissional NÃO contemplam o que define a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004; CONSIDERANDO que pelas disciplinas formativas do curso o profissional NÃO poderá assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, conforme parâmetros definidos na PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004. CONSIDERANDO que o CREA de origem analisou o curso e definiu que não possui extensão de atribuições. CONSIDERANDO que o profissional deverá cursar: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. CONSIDERANDO que a partir da entrada em vigor da Decisão NORMATIVA nº 116/2021 do CONFEA, SERÁ EXIGIDO QUE OS PROFISSIONAIS CURSEM AS SEGUINTE DISCIPLINAS: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo 1 - O DEFERIMENTO da anotação da pós graduação, sem acréscimo de título e sem extensão de atribuição; 2 - O INDEFERIMENTO do pedido de atribuições para exercer atividades de Georeferenciamento de Imóveis Rurais visto que as disciplinas cursadas pelo profissional NÃO contemplam o que define a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004 e a Decisão NORMATIVA nº 116/2021 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Steffany Barros Portela**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gregori Da Encarnacao Ferrao, Jose De Jesus Nunes De Oliveira, Wady Lima Castro Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 02 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Stefanny Barros Portela'.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO STEFANNY BARROS PORTELA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - 02/05/2022 das 10:00h às 12:00h

Decisão: 27/2022

Referência: 2670122/2022

Interessado: JONAS LIMA MELO

EMENTA: Defere Anotação de curso

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gregori Da Encarnacao Ferrao, objeto de solicitação de inclusão de pós graduação diversas (mestrado, doutorado e especializações.) Jonas Lima Melo, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituída pela Decisão Plenária 01/2022-PL/MA, reunida nesta data, para analisar o protocolo em epígrafe e, CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016: Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. Seção IV Extensão das atribuições profissionais. Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. CONSIDERANDO QUE O PROFISSIONAL, QUE É ENGENHEIRO CIVIL, APRESENTOU DIPLOMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CURSO DE PÓS TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO DE CARGA HORARIA DE 640 HORAS. CONSIDERANDO a PL-1347/2008 de 29 de setembro de 2008 que define as atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; CONSIDERANDO que a atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem da formação inicial do requerente; CONSIDERANDO que as disciplinas cursadas pelo profissional contemplam o que define a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo pelo DEFERIMENTO da anotação do curso com fornecimento de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme análise das disciplinas cursadas pelo profissional em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008, sem acréscimo de título, somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão, com base nos artigos supracitados.. Coordenou a reunião o senhor **Stefanny Barros Portela**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gregori Da Encarnacao Ferrao, Jose De Jesus Nunes De Oliveira, Wady Lima Castro Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 02 de maio de 2022.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Stefanny Barros Portela

ENGENHEIRO AGRÔNOMO STEFANNY BARROS PORTELA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - 02/05/2022 das 10:00h às 12:00h

Decisão: 28/2022

Referência: 2676130/2022

Interessado: MARCIO JORGE DE SOUZA

EMENTA: Defere INCLUSÃO DE EXTENSÕES DE ATRIBUIÇÕES - Georeferenciamento de Imóveis Rurais

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wady Lima Castro Junior, objeto de solicitação de inclusão de título Marcio Jorge De Souza, CONSIDERANDO a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004 que reformula a Decisão PL-0633/2003 que trata de Georreferenciamento que decidiu: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo; Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção; Engenheiro Florestal; Engenheiro Geólogo; Engenheiro de Minas; Engenheiro de Petróleo; Arquiteto e Urbanista; Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil; Engenheiro Agrícola; Geólogo; Geógrafo; Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica; Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao CREA.(grifo nosso); CONSIDERANDO a PL-1347/2008 de 29 de setembro de 2008 que define as atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; CONSIDERANDO que a atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem da formação inicial; CONSIDERANDO que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído pelo profissional possui uma carga horária de 400 horas; CONSIDERANDO que as disciplinas cursadas pelo profissional contemplam o que define a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004; CONSIDERANDO que pelas disciplinas formativas do curso o profissional poderá assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, conforme parâmetros definidos na PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004. CONSIDERANDO as atribuições concedidas pelo CREA de origem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, pelo DEFERIMENTO do fornecimento de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme análise das disciplinas cursadas pelo profissional em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008, sem acréscimo de título, somente com anotação no cadastro e indicação da atividade na certidão, com base nos artigos supracitados.. Coordenou a reunião o senhor **Stefanny Barros Portela**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gregori Da Encarnacao Ferrao, Jose De Jesus Nunes De Oliveira, Wady Lima Castro Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 02 de maio de 2022.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Stefanny Barros Portela

ENGENHEIRO AGRÔNOMO STEFANNY BARROS PORTELA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - 02/05/2022 das 10:00h às 12:00h

Decisão: 29/2022

Referência: 2677435/2022

Interessado: CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA DO CREA-MA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Stefanny Barros Portela, objeto de solicitação de decisão do CREA-MA Câmara Especializada De Agronomia Do CREA-MA, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, CONSIDERANDO as Competências da Câmara Especializada exarada no artigo 63 do Regimento Interno do CREA-MA e artigo 46 alínea "e" da Lei nº. 5.194/66; CONSIDERANDO que Compete ao CREA cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CONFEA, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo CREA; CONSIDERANDO que o exercício da engenharia por quem não possui a devida capacitação técnica pode gerar prejuízos incalculáveis à sociedade; CONSIDERANDO que de acordo com a Lei 5.194/1966, Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO que o PLANO visa orientar a Fiscalização para o ano de 2022 e Definir prioridades para a ação fiscalizadora; CONSIDERANDO a Decisão Normativa CONFEA Nº 111 que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional; CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações; CONSIDERANDO a LEI Nº 4.950-A, DE 22 ABR 1966 que Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Diante da verificação da documentação e da discussão do assunto em reunião ordinária, a Câmara Especializada de AGRONOMIA, por unanimidade, APROVAR o PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA AGRONOMIA -ANO 2022 que seguem abaixo e em anexo, e encaminha à Superintendência de Fiscalização para implantação.1 - APRESENTAÇÃO A Câmara Especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado. Este trabalho pela Câmara Especializada de Agronomia, tem como o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, CREA/MA, no grupo Agronomia, que envolve o exercício profissional da Agronomia e das Engenharias Florestal, Agrícola, Pesca e Meteorologia. A CEAGRO reconhece o esforço, dedicação e bons resultados globais da Equipe de Fiscalização CREA-MA ao longo do tempo, mas é preciso reconhecer que a ação fiscalizadora na área agrônômica não tem sido proporcional à importância socioeconômica do segmento, cujo a participação do PIB agropecuário estadual no total apurado em 2019 foi de 8,7% (fonte: IMESC). Entendemos que as razões para os resultados, até então, não satisfatório são variáveis, como destaque para o alto custo operacional da fiscalização na área da agronomia e a Pandemia 2020/2021. Entretanto, considerando o princípio da Universalidade, disposto nas Diretrizes Nacionais de Fiscalização (DN nº 95/2012), segundo o qual todas as modalidades profissionais devem ser fiscalizadas, observadas as características regionais, tendo em vista o caráter multiprofissionais do Sistema CONFEA/CREA, entendemos que há necessidade de um esforço conjunto para dinamizarmos as ações de Fiscalização na área agrônômica. FUNDAMENTOS LEGAIS Lei Federal 5.194/66; Lei Federal 6.496/77; Decreto Federal 23.196/33; Resolução do CONFEA 218/73; Resolução do CONFEA 1008/ 04; Regimento Interno do CREA/MA; Deliberações da CEAGRO; OBJETIVOS O Plano tem por objeto o estabelecimento de prioridades para a Fiscalização na área de Agronomia, na realização de ações auxiliares na política de fiscalização do exercício profissional junto às obras, atividades ou serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, no âmbito de sua competência; O Plano tem como justificativa de implementar medidas fiscalizadoras na área de Agronomia, destinadas a reduzir a ocorrência de obras e serviços sem o devido acompanhamento profissional através de uma fiscalização preventiva e corretiva na aplicação da legislação pertinente e a conscientização dos benefícios trazidos à sociedade e ao profissional pela contratação de um responsável técnico e registro da devida O plano ainda procura promover ações complementares no sentido de divulgar canais de denúncia para a sociedade, a fim de garantir que as atividades da área da agronomia sejam desempenhadas por profissionais habilitados com suas devidas ARTs correspondentes. Considerando a divulgação da importância e benefícios da contratação de profissionais legalmente habilitados para o acompanhamento de atividades técnicas da agronomia, bem como do registro obrigatórios das devidas ARTs, trazendo benefícios para a categoria profissional e sociedade como um METAS Proteger a sociedade por meio da fiscalização eficiente do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA; Promover a valorização profissional da modalidade Agronomia; Analisar e se manifestar em tempo hábil acerca das recomendações dos Órgãos de controle (CONFEA, CGU e TCU); Estabelecer, junto à Gerência de Fiscalização - GFI, a solução para as falhas identificadas nos documentos de fiscalização; Realização de

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

convênios, junto aos principais Órgãos Públicos, com foco na manutenção de regularidades; Elaboração de projeto para a inserção do CREA nas discussões dos grandes projetos e políticas públicas que envolvam atividades da agronomia e áreas afins no estado do Maranhão; Fortalecer a regularização de obras/serviços via ART; Estreitar a relação entre CREA e Instituições de Ensino; Cumprimento da DN nº 111 sobre acobertamento profissional; Realizar 800 ações fiscais na área da Agronomia por ano, com o alvo futuro de aprimorar tais metas por campos de titulações do grupo agronomia, de modo a abranger quantitativos específicos por atividades desempenhadas por engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros de pesca/aquicultura, engenheiros agrícolas e Diretrizes para fiscalização. Com intuito de incentivar os investimentos na fiscalização do exercício profissional na área da CEAGRO, mediante elaboração de Normas de Fiscalização e/ou orientações de procedimentos, para as seguintes atividades:

4.1 Fiscalização de empreendimentos e propriedades de base florestal e agrossilvopastoris. O Estado possui um importante setor de florestas plantadas, tanto para produção de celulose, quanto para geração de energia, com importantes empresas no setor como a Suzano e a Aço Verde. São empresas que atuam na indústria de celulose e papel (papel, papelão, celulose de fibra curta, celulose solúvel/especial, entre outros) e na indústria de material energético (carvão vegetal biomassa/pellets e resíduos da atividade florestal). Orientação: Com as informações obtidas junto à SAGRIMA e SEMA/CAR preparar estratégia de abordagem sem autuação inicial (correspondência esclarecendo o papel do Crea, a necessidade de registro ou RT e a ART); Principais municípios com exploração de produção florestal no Maranhão: Açailândia, Bom Jardim, Barra do Corda, Santa Quitéria, Itinga do Maranhão.

4.2 Fiscalização de empreendimentos e propriedades de base agrícola/Culturas anuais: a) Milho - o Maranhão plantou uma área de 501 mil ha na safra 2021/2022. A produção de milho foi de 2.525.040 toneladas, com uma produtividade de 5,04 toneladas por hectare, segundo levantamento de dados da CONAB-2022. Orientação-milho: buscar no primeiro semestre, preferencialmente nos meses de abril e maio visitar as regiões produtoras de milho, assim indicamos os 05 maiores municípios produtores de milho no Estado do Maranhão: Balsas, Tasso Fragoso, São Raimundo das Mangabeiras, Sambaíba, Riachão. Em termos de área plantada ou destinada à colheita, do milho, destacamos os seguintes municípios: Alto Parnaíba, Balsas, Benedito Leite, Carolina, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Fortaleza dos Nogueiras, Lago da Pedra, Lajeado Novo, Loreto, Riachão, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Raimundo das Mangabeiras, Tasso Fragoso. Nessa perspectiva cabe ainda verificar o registro das empresas rurais e beneficiadoras. b) Arroz (sequeiro e irrigado): o Maranhão plantou uma área de 100 mil ha na safra 2021/2022. A produção de arroz foi de 200.000 toneladas, com uma produtividade de 2,0 toneladas por hectare, segundo levantamento de dados da CONAB-2022. Orientação-arroz: buscar no primeiro semestre, preferencialmente nos meses de abril e maio visitar as regiões produtoras de arroz sequeiro e no segundo semestre, preferencialmente nos meses de outubro a janeiro as regiões produtoras de arroz irrigado, assim indicamos os seguintes municípios: São Mateus do Maranhão (arroz irrigado), Grajaú (arroz sequeiro), Arari (arroz irrigado), Caxias (arroz sequeiro), Codó (arroz sequeiro). Nessa perspectiva cabe ainda verificar o registro das empresas rurais e beneficiadoras. c) Feijão - o Maranhão plantou uma área de 49 mil ha na safra 2021/2022. A produção de feijão foi de 28.000 toneladas, com uma produtividade de 571,43 quilos por hectare, segundo levantamento de dados da CONAB-2022. Orientação-feijão - feijão primeira safra: plantio em outubro, em Balsas. Demais regiões de dezembro a março. E colheita de janeiro a maio. - feijão segunda safra: plantio de março a maio. Colheita de junho a agosto. Assim indicamos os seguintes municípios: Balsas, Riachão, São Domingos do Azeitão, Alto Parnaíba, Loreto. Nessa perspectiva cabe ainda verificar o registro das empresas rurais e beneficiadoras. d) Soja - o Maranhão plantou uma área de 1.098.302 ha na safra 2021/2022. A produção de soja foi de 3.657.345,66 toneladas, com uma produtividade de 3,33 toneladas por hectare, segundo levantamento de dados da CONAB-2022. Orientação-Soja: plantio em outubro na região de Balsas, a início de fevereiro na região Leste Maranhense, Chapadinha, Baixo Parnaíba e Caxias. Colheita de janeiro a junho. Assim indicamos os seguintes municípios: Balsas, Tasso Fragoso, Açailândia, Alto Parnaíba, Riachão, Sambaíba, Loreto, Buriticupu, São Domingos do Azeitão, Carolina, Chapadinha, Brejo, Anapurus, Santa Quitéria e Caxias. Nessa perspectiva cabe ainda verificar o registro das empresas rurais e beneficiadoras. Em termos de área plantada ou destinada à colheita, da soja, destacamos os seguintes municípios: Afonso Cunha, Aldeias Altas, Alto Alegre do Pindaré, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Anapurus, Açailândia, Balsas, Barra do Corda, Benedito Leite, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Brejo, Buriti, Buriti Bravo, Buriticupu, Carolina, Caxias, Chapadinha, Cidelândia, Colinas, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Grajaú, Itinga do Maranhão, Jatobá, João Lisboa, Lago da Pedra, Lajeado Novo, Loreto, Magalhães de Almeida, Marajá do Sena, Mata Roma, Matões, Milagres do Maranhão, Mirador, Nova Colinas, Nova Iorque, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Porto Franco, Presidente Dutra, Sambaíba, Santa Luzia, Santa Quitéria do Maranhão, Senador Alexandre Costa, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, São Domingos do Azeitão, São Domingos do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São Félix de Balsas, São João do Soter, São João dos Patos, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo, Vila Nova dos Martírios, Tasso Fragoso, Timon, Riachão.

4.3 Irrigação - apresenta demandas claras no estado, uma vez são observados regionalmente períodos concentrados de estiagem, bem como é significativa a presença de recursos hídricos a serem utilizados na atividade nas diversas bacias hidrográficas que abrangem o estado demandando aporte tecnológico, atividade que muitas vezes está totalmente desprotegida, sendo desenvolvida com diversas irregularidades e desenvolvidas por pessoas não habilitadas, portanto, merece a atenção do Conselho. Orientação: cobrar o registro das empresas, dos profissionais e regularidade dos respectivos serviços, exigindo Arts de projeto e execução de irrigação. Municípios indicados: Balsas, Riachão, Carolina, Estreito, Chapadinha, Caxias e Arari. Verificar as licenças e outorgas para irrigação junto a SEMA.

4.4 Créditos Rurais - Este é um assunto relevante e que merece atenção desta Câmara Especializada e da Gerência de Fiscalização, uma vez que em últimos índices divulgados tratam de um

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

aumento considerável no montante de crédito rural liberado. O Banco do Nordeste, por exemplo, dobrou o número de contratações de crédito rural: " O Banco do Nordeste destinou, entre janeiro e março deste ano (2022), R\$ 208,5 milhões em financiamento ao setor produtivo maranhense, totalizando 490 operações de crédito. Na comparação com o mesmo período de 2021, houve um crescimento de 77%, considerando os R\$ 117,4 milhões liberados nas 237 operações." <https://imirante.com/noticias/saoluis/2022/04/13/setorprodutivoruralmaranhensetemporteder2085milhoesno1otrimestre#:~:text=S%C3%83O%20LU%C3%8DS%20%2D%20O%20Banco%20do,milh%C3%B5es%20liberados%20nas%20237%20opera%C3%A7%C3%B5es>. Orientação: Cobrar as ARTs relativas à elaboração dos Projetos de Crédito Rural, na Superintendência de cada banco (cadastro de cessão técnica /profissionais analistas de projetos agropecuários para a concessão de crédito rural bem como relação de responsáveis técnicos por projetos aprovados), buscar parceria efetiva com cartórios para a análise de responsáveis técnicos e correspondentes de Art de projetos relativos aos financiamentos alienados, cédula pignoratícia de crédito rural, contratos de investimento e custeio de crédito rural registrados em cartório. Solicitar dos projetistas a informação dos responsáveis pela execução dos projetos declarado em Art. Enfoque nas instituições públicas e privadas.

4.5 Aqüicultura/Carcinicultura - é uma atividade técnica situada no campo de conhecimento da engenharia de pesca, com potencial poluidor que carece de desempenho por profissional habilitado. A área total com potencial alto, muito alto e médio para a carcinicultura na costa do Maranhão, segundo a matriz do Zoneamento Costeiro, é da ordem de 750.000 hectares, a mais extensa do Brasil e uma das maiores do mundo. Orientação: Cobrar ARTs relativas à elaboração de Projetos e execução, verificar os municípios de Anajatuba, Viana e São João Batista e adjacências na região da baixada maranhense. Solicitar da SEMA relação de licenças concedidas para localização das áreas focais.

4.6 Aqüicultura/Obras civis - As obras de construção e/ou implantação de empreendimentos de produção de formas jovens (alevinos) de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada; Obras de construção e/ou implantação de empreendimentos de maturação e/ou produção de pós-larvas de crustáceos de qualquer espécie são da atribuição do engenheiro de pesca ou do engenheiro civil. Levantar informações dos pólos de produção junto à SAGRIMA, SEMA/CAR, UEMA/Direção do Curso de Eng. de Pesca e visitar os empreendimentos. Exigir o responsável técnico e ART pelo projeto e execução, em empreendimentos acima de 5 ha de área útil, contabilizando todas as estruturas ligadas à produção.

4.7 Georreferenciamento - Atividade que vem se expandido principalmente devido à exigência do CAR/PRA pelo governo federal, e o aumento da demanda de certidões de georreferenciamento de imóveis rurais, merecendo assim a verificação de Arts correspondentes aos índices declarados no último Boletim Informativo do Cadastro Ambiental Rural de Fevereiro de 2022, na qual o Maranhão apresentou 248.861 Cadastros no CAR, 28.693.707 ha de área cadastrada, 47 % dos cadastros solicitaram adesão a Programas de Regularização Ambiental (PRA). (fonte: <https://www.florestal.gov.br/documentos/car/boletim-do-car/5601-boletim-car-fevereiro-2022/file>) Orientação: Buscar parceria junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no sentido de obter os dados dos Responsáveis técnicos do Programa de Regularização Ambiental (PRA), a fim de verificar se estão em execução e se são efetivadas por profissionais com suas respectivas Arts, buscar dados de cartório referentes a averbação de imóveis comerciais ou residenciais, desmembramento de imóveis rurais e urbanos, georreferenciamento urbano e rural, demarcação de áreas, divisões e loteamentos, levantamentos topográficos.

4.8 Receituário Agrônomo - Apesar de algumas limitações impostas por decisão judiciais que conferem a atribuição da prescrição para os técnicos de nível médio via liminar judicial, entendemos pertinente fiscalizar as responsabilidades técnicas nas revendas de acordo com a situação de cada uma, ou seja, as que prescrevem receituários agrônômicos e/ou prestam orientação e assistência técnica e comercialização; e aquelas que apenas comercializam. Orientação: Cobrar o registro das empresas e regularidade dos responsáveis técnicos e respectivos serviços, quando couber e conforme normas vigentes. Desta maneira as empresas que realizarem a revenda e assistência técnica devem obrigatoriamente manter registro no conselho, em caso de realizar apenas a comercialização deve apresentar Art de serviço de um responsável técnico pela revenda, e em ambos os casos deve ser verificado a existência de bloco de receituário ou receitas correspondentes aos produtos comercializados, uma vez que cabe verificar os casos de acobertamento passíveis de autuação quando do preenchimento dos campos do formulário ausentes constando apenas assinatura dos profissionais.

4.9 Licenciamento Ambiental - proteger o meio ambiente a partir da verificação do acompanhamento dos reflorestamentos e PRADs, pois trata-se de atividades que requer conhecimento técnico para a execução. Orientação: Verificar Publicação no Diário Oficial de Licenças Ambientais pertinentes atividades desenvolvidas na área da agronomia e então, validar as informações junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, especificamente à Superintendência de Recursos Florestais, e preparar estratégia de abordagem de verificação através de geoprocessamento de dados. Período - de Janeiro à Dezembro.

5.0 Parques e Jardins: Paisagismo e urbanização urbana - O paisagismo e manutenção de gramados e áreas verdes (praças e jardins), campo de futebol públicos e privados, compreendem atividades como preparo do solo, seleção da espécie ou variedade a ser utilizada, etc., Devem ser planejadas e executadas sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado e registro das empresas, profissionais especializados em projetos e manutenção de jardins e campo de futebol; Registro das empresas prestadoras de serviço de manutenção de rede elétrica urbana, de áreas verdes e podas urbanas; RT de Execução e Projetos Paisagísticos em novos empreendimentos imobiliários em fase de conclusão; secretarias municipais. Verificar a ART, regularidade das empresas e profissionais envolvidos. (PREFEITURAS) Verificação da emissão de notas fiscais junto as prefeituras de implantação, execução e assistência técnica. Verificar contratos de implantação e manutenção de jardim nas grandes empresas e condomínios residenciais e empresariais da Grande Ilha. Período - de Janeiro à Dezembro.

5.1 Salário Mínimo Profissional - Verificação do cumprimento da Lei 4950-A, em empresas públicas e privadas, bem como nos concursos públicos. Levantar relação de empregados nas empresas públicas e privadas, verificando o cumprimento da lei. Empresas de assistência técnica rural; empresas e órgãos da administração pública federal, municipal e estadual. Período -

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

de Janeiro à Dezembro.5.2 Empresas de vetores de pragas e doenças, dedetização descupinização e desratização e expurgo e fumigação - Tratam-se de atividades de risco à saúde humana e ao meio ambiente, que são executadas visando o tratamento e eliminação de organismos nocivos, utilizando produtos agroquímicos e que requer conhecimento técnico específico e registro das empresas.Orientação: fiscalizar execução de atividades em silos, armazéns, depósitos, navios, portos, aeroportos, contêineres, verificação da emissão de notas fiscais junto as prefeituras e registro do RT e das empresas urbanas e rurais especializadas em controle de vetores de pragas e doenças, dedetização, descupinização e desratização e expurgo e fumigação onde houver utilização de produtos agrotóxicos.5.3 Prestadores de serviços pessoa jurídica e profissionais registrados, nas atividades específicas tais com:Propriedade Agrícola e/ou Pecuária; Propriedade de carvoejamento; Armazenamento de grãos/expurgo; Aviários, pocilgas, capris, ranários; Mecanização e implementos agrícolas; Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.Orientação: verificar a Regularidade (Registro ou Visto) da empresa ou pessoa física, junto ao Crea-MA, e ART (projeto e execução) das atividades de Engenharia em execução. Verificar a existência de ART DE PROJETO E EXECUÇÃO. 5.4 Aviação Agrícola - É uma atividade que merece uma atenção diferenciada pela fiscalização devido aos ultimos acontecimentos denunciados por comunidades tradicionais que moram no em torno de grandes propriedades agrícolas do Estado do Maranhão. Destacamos a relevancia por ser uma atividade usada em larga escala na nossa produção de grãos e com grande potencial poluidor e nociso a saúde humana se não exercido por profissional habilitado. Orientação: Buscar parceria junto a AGED, Ministério da Agricultura, Agência Nacional de Aviação Agrícola (ANAC), Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola (SINDAG) e o Ministério Público para falicitara troca de informações e estratégias para garantir a segurança em campo. O que inclui desde ações para a promoção de boas práticas entre operadores e produtores rurais até uma fiscalização mais eficiente sobre eventuais irregularidades. Para atuação da fiscalização em campo levar em consideração os pôlos produtores de grãos de Balsas, Baixo Parnaíba, Mirador e Buriticupu. EQUIPE Conselheiros TitularesConselheiros SuplentesCoordenadora: Stéfanny Barros PortelaFernanda K. Saboia Do NascimentoAirton Antelmo de SousaJosilda Junqueira Ayres GomesGregori da Encarnação FerrãoFrancisca Erica do Nascimento PintoJose de Jesus Nunes de Oliveira Rodrigo Jorge Silva BragaJadiel de Abreu Pimenta LinsWady Lima Castro JúniorRodrigo Dominici Silva Assesora TécnicaJonalda Cristina dos SantosAssessor JurídicoAlexsandro Sousa BastosSecretária da CâmaraTatianna Lorena . Coordenou a reunião o senhor **Stéfanny Barros Portela**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gregori Da Encarnacao Ferrao, Jose De Jesus Nunes De Oliveira, Wady Lima Castro Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 02 de maio de 2022.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO STEFANNY BARROS PORTELA
Coordenador da Reunião